



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20774.99232-09

**EMENDA N° DE 2020**

(ao Projeto de Lei nº 3716, de 2020 )

Inclua-se novo artigo, onde couber, acrescentando o art 3º-A, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019:

**Art. Xº** A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º-A.** O Revalida será realizado, em caráter emergencial e excepcional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da covid-19.

**§1º** Poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

**§ 2º** O Revalida emergencial será realizado conforme os termos desta Lei, observando-se que, em não sendo possível sua realização presencial, será realizado em caráter excepcional, o exame remoto, por via virtual.

**§3º** O edital do Revalida Emergencial será publicado 7 (sete) dias antes da aplicação da prova presencial ou virtual.

**§ 4º** Os aprovados no Revalida, nos termos deste artigo, atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise provocada pela COVID-19, alguns setores são a nossa esperança no enfrentamento desta doença, como o setor da saúde.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Carlos Fávaro**

O Congresso Nacional recebeu algumas propostas no sentido de permitirem que médicos formados no exterior e que ainda não revalidaram seus diplomas no País atuem durante a pandemia de Covid-19.

Outras propostas preveem a realização em caráter emergencial do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Cabe lembrar que, o Governo não realiza o exame de revalidação de diplomas desde 2017.

A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, anunciou via ofício que a data para realização da 1ª etapa do exame no ano de 2020 está prevista para 11 de outubro.

Hoje, cerca de 15 mil médicos formados no exterior aguardam a revalidação de diploma, muitos destes estão em última etapa de avaliação perante as universidades, não havendo motivos para barrar a ajuda destes médicos que estão dispostos a apoiar o nosso país.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), a revalidação de diploma médico expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior é, portanto, atribuição das universidades públicas e não do Ministério. Cita também que, trata-se de um rito de extrema importância, pois antecede a entrada de um profissional graduado em IES estrangeiras no mercado de trabalho, algo de extremo valor com vistas ao interesse público.

Certamente concordamos com a importância do REVALIDA e corroboramos que suas provas sejam executadas para que os médicos possam atuar nesta pandemia, porém, há uma grande necessidade de que seus exames sejam feitos de forma remota, conforme autorização publicada na portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que “autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.”

SF/20774.99232-09



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Tal problemática tem gerado judicializações em alguns Estados do nosso país (Acre, Roraima, Sergipe), muitos com carência de profissionais para atuarem no combate ao COVID-19, se viram diante do desesperador momento de possuir infraestrutura hospitalar, mas não possuírem profissionais.

O estado de calamidade justifica a contratação de novos médicos sem submissão ao exame REVALIDA, devido à escassez de médicos, inclusive em razão de afastamento de profissionais por contaminação e por fazerem parte do grupo de risco, que devem se reservar sob risco de morte.

Porém, ressaltamos mais uma vez que a emenda proposta tem por objetivo dar celeridade e solução a realização das provas por via online, garantindo assim a avaliação dos médicos e contribuindo com os profissionais de saúde.

Por fim, indicamos que os novos profissionais autorizados a exercer a medicina no Brasil deverão atuar prioritariamente nas ações do combate ao Covid-19.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "Senador Carlos Fávaro PSD/MT".  
**Senador Carlos Fávaro  
PSD/MT**

SF/20774.99232-09

